

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 03, de 11 de janeiro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, com uso interditado para venda direta ao público, os modelos PGL-50, PGL-100 e PGL-200 de balança automática, eletrônica, digital, marca ALFA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Rua Coronel Mário de Azevedo, 138 - São Paulo - SP

CEP: 02710-020

1.2 Descrição: Balança automática, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador contendo apenas um visor.

1.3 Marca: ALFA

1.4 Modelo, carga máxima, menor divisão, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constante do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão g	Carga Mínima g	Dimensões da Plataforma cm
PGL-50	50	20	500	60x40
PGL-100	100	50	1250	60x40
PGL-200	200	100	2500	60x40

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, modelo 3101, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão "Sobr", significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização do segmento inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.4 Legendas: Indicadas através da visualização de um LED luminoso, significando:

a) Liq – que no resultado da medição está subtraído o valor da tara;

- b) Zero – que o zero da balança encontra-se dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor da menor divisão;
- c) Bruto – que foi estabilizada a indicação da massa medida e o dispositivo de tara não está em operação.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

- a) Zero – para acionar o dispositivo de retorno ao zero semi-automático; e
- b) Tara – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima.

1.6.1.1 Para desativar a função de tara, mantém-se acionada a tecla Zero e em seguida aciona-se a tecla Tara.

1.6.2 Dispositivo de manutenção de zero.

1.6.3 Dispositivo de retorno ao zero do tipo semi-automático, limitado em 2% da carga máxima.

1.6.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: Quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.6.5 Dispositivo de saída serial do tipo RS-232, opcional.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 000215/94.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 Os modelos PGL-50 e PGL-100 terão uso interditado para venda direta ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) carga máxima;
- g) carga mínima;
- h) menor divisão; e
- i) uso interditado para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva do dispositivo indicador modelo 3101.

6.2 Vista do mostrador dos dispositivo indicador modelo 3101.

6.3 Vista do plano de selagem do dispositivo indicador modelo 3101.

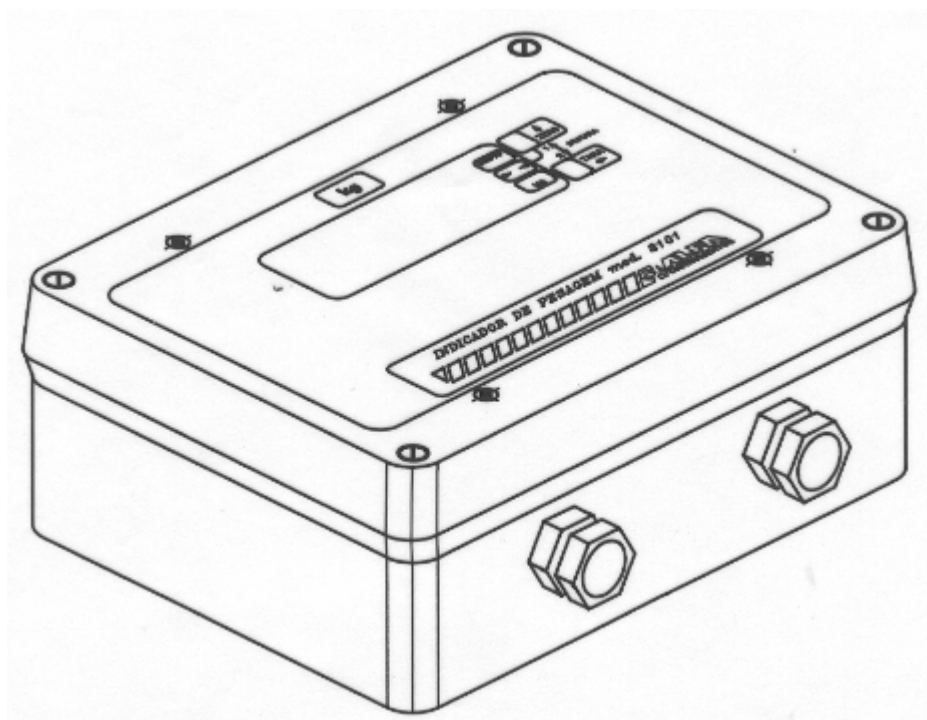
6.4 Perspectiva dos modelos PGL-50, PGL-100 e PGL-200.

7 ENTRADA EM VIGOR :

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 03 DE 11 DE JANEIRO DE 1995



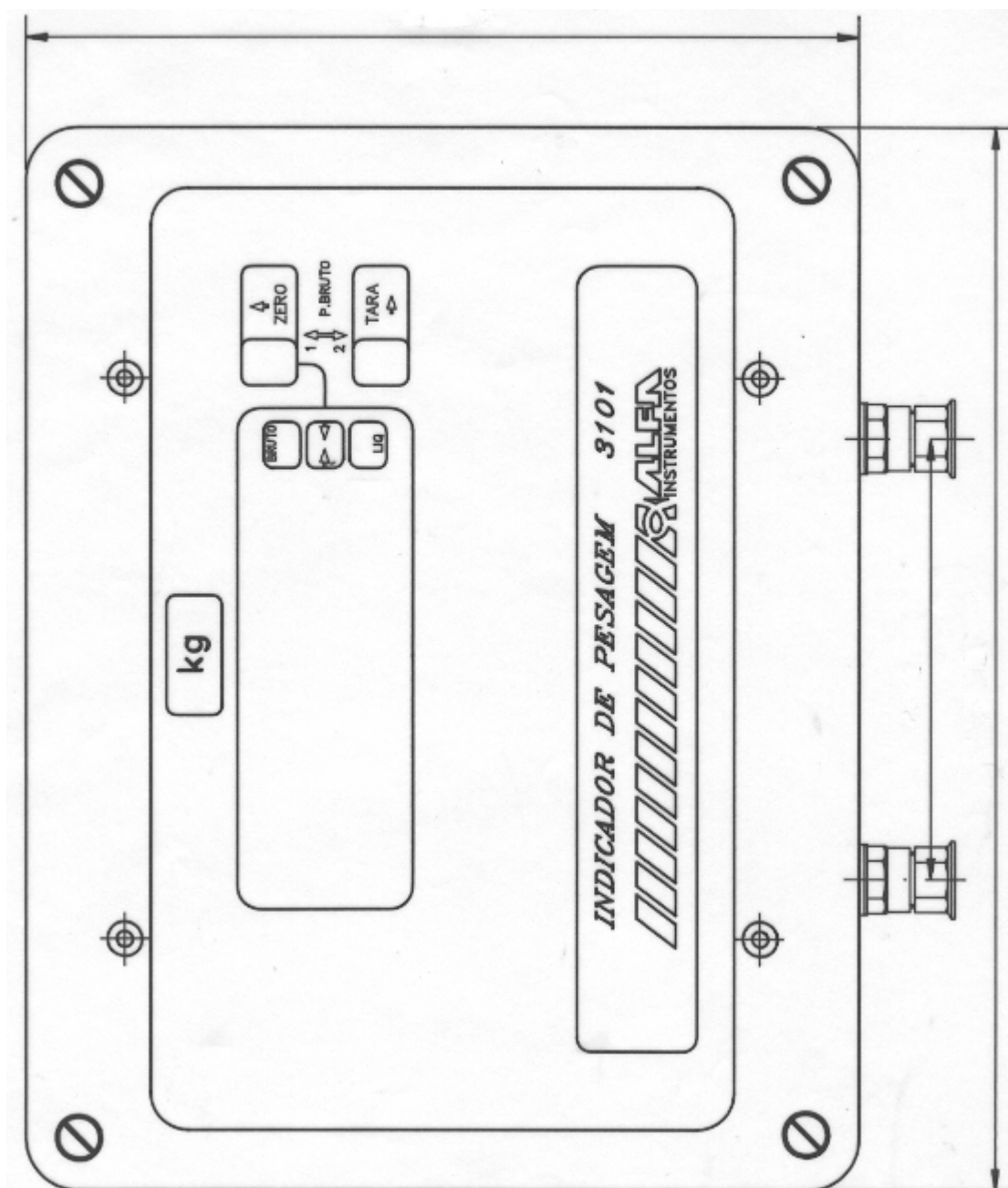
FABRICANTE:
ALFA INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR
MODELO 3101

COTAS
EM:

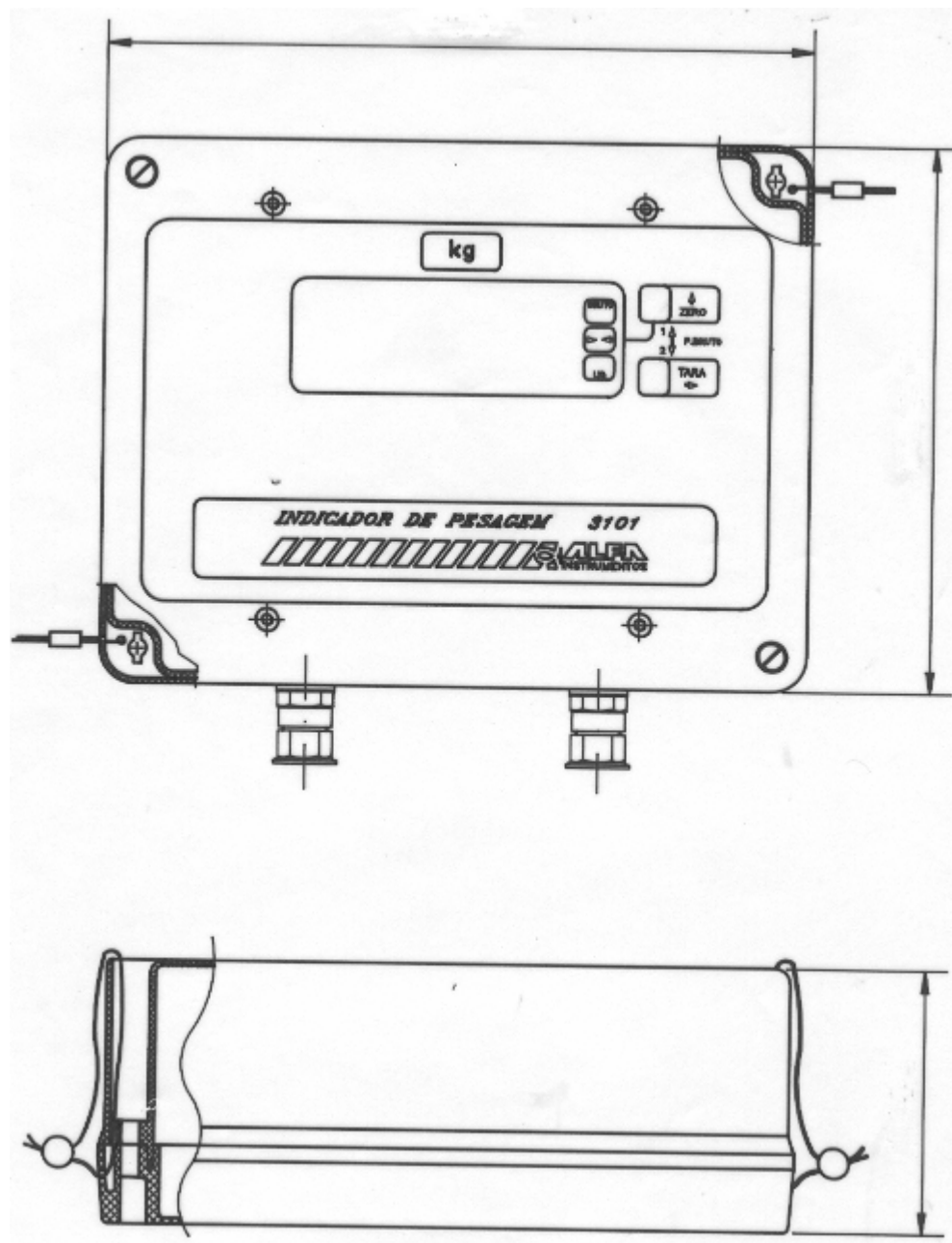
ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 03 DE 11 DE JANEIRO DE 1995

	FABRICANTE: ALFA INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	COTAS EM:
	VISTA DO MOSTRADOR DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO 3101	ESCALA:
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 03 DE 11 DE JANEIRO DE 1995



FABRICANTE:

ALFA INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

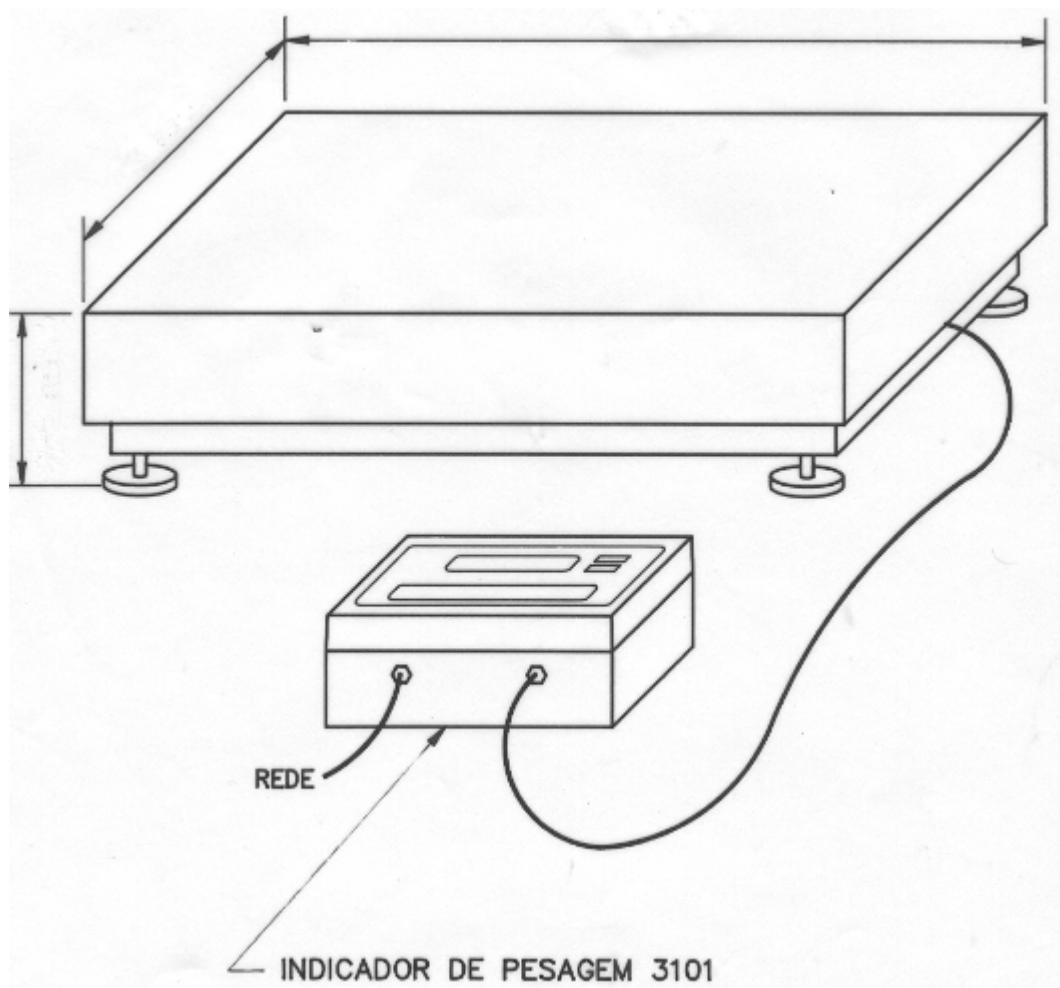
VISTA DO PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO
INDICADOR

MODELO 3101

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 03 DE 11 DE JANEIRO DE 1995



FABRICANTE:

ALFA INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

PERSPECTIVA DOS MODELOS PGL-50, PGL-100
E PGL-200

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
04